



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 306,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar reparcelamentos de débitos perante o Instituto Nacional de Previdência Social relativo às contribuições previdenciárias.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reparcelamentos de débitos perante o Instituto Nacional de Previdência Social relativo às contribuições previdenciárias, apuradas ou a apurar pela Receita Federal do Brasil desde o ano de 2001.

Art. 2º. Na realização dos reparcelamentos deverão ser observadas as disposições previstas na legislação federal sobre o tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 06 de Dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal